



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 224-2019 – SIAM nº 0752745/2019

PA COPAM Nº: 14674/2009/002/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR: Soluções em Aço Usiminas S/A	CNPJ: 42956441/0002-92	
EMPREENDIMENTO: Soluções em Aço Usiminas S/A	CNPJ: 42956441/0002-92	
MUNICÍPIO: Santa Luzia	ZONA: Urbana	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-03-03-4	Produção de Tubos de Ferro E Aço E/Ou de Laminados E Trefilados De Qualquer Tipo De Aço, Sem Tratamento Químico Superficial	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Artur Torres Filho – Engenheiro Agrônomo	ART: 14201600000003412002
Francisco Curzio Laguardia	ART: 14201600000003411956

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Milena Zaninni de Santo André Analista Ambiental – SUPRAM CM	8964	
De acordo: Aline Alves de Moura Diretora Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM CM	1.093.406-5	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 221-2019

O empreendimento Soluções em Aços Usiminas teve sua Licença de Operação N°213/2012 concedida em 14/02/2011 para a atividade de beneficiamento de Produção de Tubos de Ferro E Aço E/Ou de Laminados e Trefilados de Qualquer Tipo De Aço, Sem Tratamento Químico Superficial -Santa Luzia /MG.

Em 14 de fevereiro de 2016, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental de Nº 14674/2009/002/2006 para revalidar a o certificado de Licença de Operação N°015/2011, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM N° 74/2004.

Na data de 03 de outubro de 2018, o processo foi reorientado para se adequar à Deliberação Normativa COPAM 217/2017, sob a qual a atividade exercida pelo empreendimento é licenciada na modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS” via Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental.

A atividade do empreendimento, conforme informado no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI),” beneficiamento de Produção de Tubos de Ferro e Aço e/ou de Laminados e Trefilados de qualquer tipo de aço com capacidade instalada de 456 toneladas/Dia. O porte do empreendimento justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional zero.

O empreendimento está localizado em área urbana, no bairro Frimisa, e desenvolve suas atividades com 190 funcionários que trabalham em três turnos.

O processo industrial inicia-se com a colocação da bobina nos carros de alimentação com estiramento das chapas para posterior corte em guilhotinas, conferindo ao material as dimensões solicitadas pelos clientes. Para esta operação a empresa conta com 3 (três) linhas de corte transversal.

As chapas retas são cortadas por maçarico no pátio, próximo ao local de armazenamento das mesmas. Ao final do processo as chapas são encaminhadas ao setor de inspeção e controle de qualidade, com posterior encaminhamento ao setor de embalagem. As chapas são empilhadas em pallets e amarradas com fita de aço, onde posteriormente são encaminhadas aos locais de estocagem/expedição.

A matéria-prima principal é o tecido cru, além disso são utilizados produtos químicos tais como: alvejantes, amaciante, detergentes, espessantes, ligantes, impermeabilizantes, sequestrantes peróxido e corantes diversos.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RADA, tem-se o uso de água, a geração de efluentes líquidos e a geração de resíduos sólidos.

O uso de água pelo empreendimento, conforme informado nos autos do processo, é para o processo industrial e consumo humano. Essa demanda de água é proveniente de um poço tubular vinculado ao processo 8262/2016 em regularização junto a esta SUPRAMCM.

Cabe informar que, a Deliberação Normativa 217/17, em seu artigo 15, prevê que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.



Parágrafo único – **O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS** (Grifo nosso).

Dessa forma, não foi apresentada autorização para intervenção em recursos hídricos.

O empreendimento não gera efluente líquido industrial em seus equipamentos de transformação da matéria prima sendo que toda a água utilizada no processo industrial (sistema de resfriamento de componentes eletromecânicos e linhas de corte) está em circuito fechado.

Com relação aos efluentes provenientes das instalações sanitárias esses são direcionados para tratamento em um reator e posteriormente são lançados na rede de coleta municipal.

Quanto aos resíduos sólidos, esses são compostos por resíduo administrativo, plástico, papel/papelão, sucata metálicas e óleo lubrificante usado. O resíduo administrativo é enviado para coleta municipal. Plástico, papel e papelão, e sucata metálicas são destinados para empresas de reciclagem. O óleo lubrificante usado é destinado para a empresa SR Tratamento de Resíduos Industriais.

Com relação ao cumprimento das condicionantes do processo de licenciamento ambiental anterior (14674/2009/002/2016), segundo Formulário de Acompanhamento do Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM) (protocolo SIAM 0733399/2019) foi verificada a seguinte situação, conforme tabela abaixo:

Tabela 1: Cumprimento de condicionantes da licença de operação

Item	Descrição	Situação
1	Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos, dos ruídos e dos resíduos sólidos conforme programa definido no Anexo II.	Descumprida
2	Apresentar relatório contendo a comprovação da implantação do sistema fossa séptica/filtro anaeróbio e da caixa de gordura, assim como a ART – Anotação de Responsabilidade correspondente.	Descumprida
3	Apresentar relatório contendo a comprovação da implantação do Sistema de Separação Água e Óleo, assim como a ART – Anotação de Responsabilidade correspondente.	Descumprida
4	Apresentar relatório contendo a comprovação da implantação do galpão de resíduos e do leito de secagem de lodo, conforme proposto nos estudos apresentados e normas ABNT. Você pode optar por retirar ou colocar não se aplica na tempestividade para os casos de condicionantes não atendidas.	Cumprida



5	Apresentar comprovação da implantação da coleta seletiva.	Cumprida
6	Apresentar cronograma para a implantação do Centro de Educação Ambiental proposto no PCA.	Cumprida

Fonte: Formulário de acompanhamento Núcleo de Controle Ambiental

Em síntese, as condicionantes nº 01 e 02 não foram cumpridas. A condicionante 01 foi cumprida parcialmente, assim os protocolos SIAM R 385354/2013, R 191620/2015, R322677/2016 em desconformidade com os critérios estabelecidos na condicionante de automonitoramentos.

Conforme formulário de acompanhamento do desempenho ambiental nº 53/2019, houve registros de violação de parâmetros estabelecidos na DN 001/2008 nos relatórios apresentados nos anos de 2016.

Não foram apresentados relatórios de monitoramentos resíduos dos anos de 2018 e 1 semestre de 2019. Também foi verificado que os relatórios de monitoramento de ruído dos anos de 2012, 2014, 2015, 2017 e 2018 não foram apresentados.

O empreendedor operou ao longo da validade da licença sem cumprir as condições estabelecidas na condicionante de automonitoramento e também desrespeitando os prazos de entrega estabelecidos.

Dessa forma foi lavrado Auto de Fiscalização nº 107472/2019 relatando o descumprimento das condicionantes nº 01 e 02 e lavrado auto de infração nº 218517/2019, aplicando as penalidades previstas no Decreto Estadual 44.844/2008.

Ainda conforme Formulário de Acompanhamento do NUCAM, o desempenho ambiental do empreendimento Soluções em Aço Usiminas foi considerado insatisfatório, não sendo viável, portanto, a revalidação de sua licença ambiental.

Desse modo, em conclusão, considerando o desempenho ambiental insatisfatório do empreendimento, conforme o Relatório do NUCAM e considerando que não foi apresentada regularização para a captação de água subterrânea e com fundamento nas informações constantes do RADA, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Soluções em Aço Usiminas S/A .”, para a atividade Produção de Tubos de Ferro E Aço E/Ou de Laminados e Trefilados de Qualquer Tipo De Aço, Sem Tratamento Químico Superficial -Santa Luzia /MG.